

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.475

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art.1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art.2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art.3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art.4º - A manutenção das atividades, bem como a observação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art.5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art.6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art.8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
- d) dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
- e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;
- f) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- g) adquirir equipamentos e móveis para uso do poder legislativo municipal;
- h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- i) ampliar o espaço físico, com a construção das dependências do plenário e auditório;
- j) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do poder legislativo, mediante realização de concurso público;
- k) executar reformas e pintura na parte externa e internas das dependências da Câmara Municipal e;
- l) ampliar e criar no quadro funcional novos cargos.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até 05 (cinco) viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;
- e) manter a administração fazendária, compreendendo o financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;

nico;

f) manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;

g) promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos municipais;

h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

i) dar continuidade a ampliação da Escola do SENAC.

III - AGRICULTURA

a) manter e equipar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

b) construir obras complementares no Parque de Exposições Agro-industrial de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observados o disposto no Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco, e destinar recursos para a VI Expopato;

c) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e realocação de estradas vicinais;

d) executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos, trincheiras e drenagens;

e) construir açudes para fomentar a criação de peixes;

f) manter e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do município;

g) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no centro de produção, servindo como modelo para produtores do município;

h) construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxicos em anexo, mediante convênios com órgãos estaduais;

i) promover a implantação de até 10.000 (dez mil) mudas para arborização urbana;

j) manter, ampliar e equipar o Centro de Produção de mudas de árvores nativas, flores exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do município;

k) promover cursos para capacitação dos técnicos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

l) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

m) promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-industrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

n) construir parque ecológico municipal para educação ambiental;

o) promover o desenvolvimento rural do município, mediante convênio com órgãos ligados ao setor;

p) manter banco de dados referente a agropecuária do município;

q) promover ações visando o saneamento básico no interior do município;

r) construir e adequar o mercado municipal e feira livre;

s) subsidiar despesas com ônibus para transportar produtores do município em cursos e viagens para capacitação dos mesmos;

t) ampliar e manter o Terminal de Calcário;

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia rural em até 03 (três) postos, em convênio com a Telepar e mantê-los juntamente com os postos de serviços telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;

b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;

c) construir posto satélite do Corpo de Bombeiros;

d) reequipar o quartel com viaturas que atenderá o município nas diversas atividades;

e) construir até 03 (três) módulos policiais nos bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) construir e manter as creches nas zonas urbanas e rurais;

b) reformas, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do município;

c) manter a rede municipal de ensino de 1º grau;

d) municipalizar o ensino de pré a 4º série;

e) ampliar, adequar e manter o Centro de Promoção Humana Infante Juvenil (Escola Irmã Dulce);

f) ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;

g) adquirir até 03 (três) veículos para o transporte escolar;

h) manter o transporte escolar do município;

i) manter a Casa Familiar Rural;

j) manter o programa de descentralização da alimentação escolar em convênio com a FAE;

k) manter o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC;

l) manter e ampliar a Unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;

m) ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;

n) construir, conservar, ampliar e manter quadras de esportes e complexos esportivos, inclusive no interior do município;

o) construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;

p) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;

q) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento de até 50 (cinquenta) alunos;

r) promover práticas culturais nas comunidades do interior do município;

s) manter e ampliar a banda municipal de Pato Branco;

t) capacitar professores da rede municipal de ensino através de cursos, seminários, encontros e palestras.

u) construir e equipar creche no Parque Industrial;

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) adquirir área de 05 alqueires de terreno para a construção de até 300 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavorecimento do município;

b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m2 de passeios, arborização e ajardinamento;

c) construir e melhorar praças, parques e jardins;

d) instalar aproximadamente 5.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;

e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;

f) ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;

g) manter os serviços de logradouros públicos;

h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;

i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;

j) construir barracões para reciclagem do lixo orgânico;

k) construir e manter o aterro sanitário;

l) construir casas no interior do município para pequenos agricultores, em convênio com órgãos estaduais, incluindo aquisição de terrenos;

m) pavimentar ruas do Conjunto Gralha Azul;

n) dotar a Companhia Municipal de Habitação com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 10 (dez) alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 2.000m2.

b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) construir e ampliar até 03 (três) mini-postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100 m2.

b) construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com área de 1.079 m2;

c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, núcleo integrado de saúde e 13 (treze) mini-postos com capacidade de 650 atendimentos diários e dotá-los de medicamentos;

d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;

e) criar, manter e desenvolver programas de saúde como o do trabalhador, desenvolvendo equipes de profissionais para programas de educação à saúde, priorizando a prevenção.

f) manter a Fundação de Saúde de Pato Branco;

g) manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia.

h) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do município;

i) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

j) construir até 5.000 m.de galerias pluviais;

k) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 200m entre ambos;

l) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

m) perfurar e instalar no mínimo (06) seis poços artesianos nas comunidades rurais e promover a distribuição com os interessados.

n) implantar e manter Posto de Saúde NIS - Núcleo Integrado de Saúde nível 2, na Zona Sul e Norte da cidade; (da mesma maneira que o do Posto do CAIC);

o) criar e manter o controle sobre o lixo hospitalar;

p) criar, instalar, implantar ambulatório de DST - AIDS (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida;

q) criar e manter o COAS (Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico);

r) implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por imagem (Raio X, Ultra-sonografia, Dessimetria, Ossea, Tomografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias);

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

b) manter o programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP;

c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

d) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;

e) efetuar parcelamento da dívida com o INSS;

f) manter o Fundo Municipal de Assistência Social;

g) manter o Conselho Tutelar de Pato Branco.

XI - TRANSPORTE

a) construir até 50 (cinquenta) pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do município nas linhas de transporte escolar;

b) construir e remodelar até 02 (dois) pontos de táxi;

c) construir até 10 (dez) pontes e até 100 (cem) bueiros com tubos de vários diâmetros;

d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 (cinco) semáforos, 1.000 (mil) placas e pintura horizontal;

e) ensaiar até 50 (cinquenta)km.de estradas vicinais;

f) pavimentar até 200.000 m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;

g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;

h) manter o serviço rodoviário municipal;

i) manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;

j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;

k) ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;

l) conservar e recuperar estradas vicinais;

m) participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do contorno leste da cidade;

n) colocar placas indicativas nas estradas de acesso a localidades do interior do município;

o) recuperar ruas e avenidas;

p) participação na construção do viaduto do Trevo do Atinho;

q) manter os serviços do terminal rodoviário de Pato Branco.

r) construir e equipar o Terminal Urbano de Transporte

Coletivo;

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do Orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas com pessoal, encargos sociais, encargos da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do tesouro municipal.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS, DOS FUNDOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Assistência Social, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços;

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária poderá acrescentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos vete-

rinários para inspeção nos abatedouros do município.

Art. 21 - Ficam os poderes legislativos e executivos autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1997.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

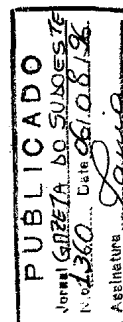
Art. 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - O Orçamento geral do município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1997, pelo índice de preços ao consumidor real-IPC, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 41/96, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDAS MODIFICATIVAS

- Altera a redação da alínea "b" e "j" do artigo 8º item III - AGRICULTURA, ficando assim redigidos:

b) construir obras complementares no Parque de exposição Agro-industrial de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observados o disposto no Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco e destinar recursos para a V Expopato;

j) manter, ampliar e equipar o Centro de Produção de mudas de árvores nativas, flores exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

- Da nova redação das alíneas "e", "g" e "m" do artigo 8º item IX- SAÚDE E SANEAMENTO, ficando assim redigido:

e) criar, manter e desenvolver programas de saúde como o do trabalhador, desenvolvendo equipes de profissionais para programas de educação à saúde, priorizando a prevenção.

g) manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia.

m) perfurar e instalar no mínimo (08) seis poços artesianos nas comunidades rurais e promover a distribuição com os interessados.

- Da nova redação da alínea "n" ao artigo 8º item XI-TRANSPORTE, ficando assim redigido:

n) colocar placas indicativas nas estradas de acesso a localidades do interior do Município;

EMENDAS ADITIVAS

- Acrescenta alínea, "t" ao artigo 8º item III - AGRICULTURA,:

t) Ampliar e manter o Terminal de Calcário.

- Acrescenta alíneas "u" ao artigo 8º item VI - EDUCAÇÃO E CULTURA:

u) construir e equipar creche no Parque Industrial;

- Acrescenta alíneas "m" e "n" ao artigo 8º item VII -HABITAÇÃO E URBANISMO:

m) pavimentar ruas do Conjunto Gralha Azul;

n) dotar a Companhia Municipal de Habitação com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;

- Acrescenta alíneas "n", "o", "p", "q" e "r" ao artigo 8º item IX - SAÚDE E SANEAMENTO:

n) implantar e manter Posto de Saúde NIS- Núcleo Integrado de Saúde nível 2, na Zona Sul e Norte da cidade; (da mesma maneira que o do Posto do CAIC)

o) Criar e manter o controle sobre o lixo hospitalar;

p) Criar, instalar, implantar ambulatório de DST - AIDS (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida ;

q) Criar e manter o COAS (Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico);

r) Implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por Imagem (Raio X, Ultra-sonografia, Dessimetria Óssea, Tomografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias);

- Acrescenta alínea "r" ao artigo 8º item XI - TRANSPORTE:

r) construir e equipar o Terminal Urbano de Transporte Coletivo;

Informamos ainda que as emendas não acatadas por esta Comissão não estão contempladas no Plano Plurianual, conforme dispõe a Constituição Federal e serão indicadas através de proposição ao Executivo Municipal, conforme sugestão da Assessoria Contábil.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 37
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 47/96

SÍNULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

.....
.....
.....

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art.2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

* Art.3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art.4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art.5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art.6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

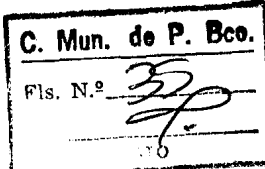
Art. 89 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
 - b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
 - c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
 - d) dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
 - e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;
 - f) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
 - g) adquirir equipamentos e móveis para uso do poder legislativo municipal;
 - h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
 - i) ampliar o espaço físico, com a construção das dependências do plenário e auditório;
 - j) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do poder legislativo, mediante realização de concurso público;
 - k) executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal, e;
 - l) ampliar e criar no quadro funcional novos cargos.
-



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até 05 (cinco) viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;
- e) manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;
- g) promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos municipais;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, organização e controle interno;
- i) dar continuidade a ampliação da Escola do SENAC.

III - AGRICULTURA

- a) manter e equipar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco, incluindo sua manutenção e destinar recursos para a V Expopato;
 - c) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e realocação de estradas vicinais;
 - d) executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos, trincheiras e drenagens;
 - e) construir açúdes para fomentar a criação de peixes;
 - f) manter e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do município;
-



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

34

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

g) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no centro de produção, servindo como modelo para produtores do município;

h) construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxicos em anexo, mediante convênios com órgãos estaduais;

i) promover a implantação de até 10.000 (dez mil) mudas para arborização urbana;

j) manter e ampliar a produção de mudas de árvores nativas, flores exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do município;

k) promover cursos para capacitação dos técnicos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

l) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

m) promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

n) construir parque ecológico municipal para educação ambiental;

o) promover o desenvolvimento rural do município, mediante convênio com órgãos ligados ao setor;

p) manter banco de dados referente a agropecuária do município;

q) promover ações visando o saneamento básico no interior do município;

r) construir e adequar o mercado municipal e feira livre;

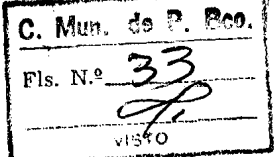
s) subsidiar despesas com ônibus para transportar produtores do município em cursos e viagens para capacitação dos mesmos;

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia rural em até 03 (três) postos, em convênio com a Telepar e mantê-los juntamente com os postos de serviços telefônicos existentes.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;
- c) construir posto satélite do Corpo de Bombeiros;
- d) reequipar o quartel com viaturas que atenderá o município nas diversas atividades;
- e) construir até 03 (três) módulos policiais nos bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) construir e manter as creches nas zonas urbanas e rurais;
 - b) reformar, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do município;
 - c) manter a rede municipal de ensino de 1º grau;
 - d) municipalizar o ensino de pré a 4ª série;
 - e) ampliar, adequar e manter o Centro de Promoção Humana Infante Juvenil (Escola Irmã Dulce);
 - f) ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;
 - g) adquirir até 03 (três) veículos para o transporte escolar;
 - h) manter o transporte escolar do município;
 - i) manter a Casa Familiar Rural;
 - j) manter o programa de descentralização da alimentação escolar em convênio com a FAE;
 - k) manter o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC;
 - l) manter e ampliar a Unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;
-



Estado do Paraná

Fls. N.º 32

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- m) ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;
- n) construir, conservar, ampliar e manter quadras de esportes e complexos esportivos, inclusive no interior do município;
- o) construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;
- p) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- q) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento de até 50 (cinquenta) alunos;
- r) promover práticas culturais nas comunidades do interior do município;
- s) manter e ampliar a banda municipal de Pato Branco;
- t) capacitar professores da rede municipal de ensino através de cursos, seminários, encontros e palestras.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 05 alqueires de terreno para a construção de até 300 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavelamento do município;
 - b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passagens, arborização e ajardinamento;
 - c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
 - d) instalar aproximadamente 5.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
 - e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;
 - f) ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
 - g) manter os serviços de logradouros públicos;
 - h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
-



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- lixo;
- i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de
- j) construir barracões para reciclagem do lixo orgânico;
- k) construir e manter o aterro sanitário;
- l) construir casas no interior do município para pequenos agricultores, em convênio com órgãos estaduais, incluindo aquisição de terrenos;

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

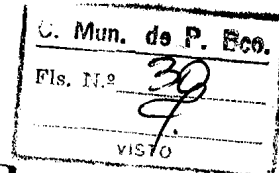
- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 10 (dez) alqueires de terreno, infraestrutura e construção de barracões, em até 2.000m2.
- b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir e ampliar até 03 (três) mini-postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100 m2.
 - b) construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com área de 1.079 m2.;
 - c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, núcleo integrado de saúde e 13 (treze) mini-postos com capacidade de 650 atendimentos diários e dotá-los de medicamentos;
 - d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
 - ✓ e) manter e desenvolver programas de saúde, priorizando a prevenção;
 - f) manter a Fundação de Saúde de Pato Branco;
 - g) manter a vigilância sanitária e epidemiológica;
 - h) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do município;
-



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

i) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

j) construir até 5.000 m.de galerias pluviais;

k) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 200m entre ambos;

l) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

m) construir até 03 (três) poços artesianos nas comunidades agrícolas;

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

b) manter o programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP;

c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

d) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;

e) efetuar parcelamento da dívida com o INSS;

f) manter o Fundo Municipal de Assistência Social;

g) manter o Conselho Tutelar de Pato Branco.

XI - TRANSPORTE

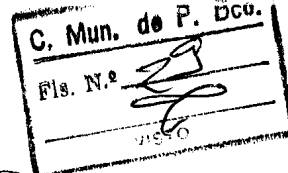
a) construir até 50 (cinquenta) pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do município nas linhas de transporte escolar;

b) construir e remodelar até 02 (dois) pontos de táxi;

c) construir até 10 (dez) pontes e até 100 (cem) bueiros com tubos de vários diâmetros;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 (cinco) semáforos, 1.000 (mil) placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar até 50 (cinquenta) km. de estradas vicinais;
- f) pavimentar até 200.000 m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;
- g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;
- h) manter o serviço rodoviário municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- k) ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- l) conservar e recuperar estradas vicinais;
- m) participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do contorno leste da cidade;
- n) colocar placas indicativas nas estradas de localidade do interior do município;
- o) recuperar ruas e avenidas;
- p) participação na construção do viaduto do Trevo do Patinho;
- q) manter os serviços do terminal rodoviário de Pato Branco.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 99 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do Orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas com pessoal, encargos sociais, encargos da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do tesouro municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS, DOS FUNDOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Assistência Social, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 27
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços;

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária poderá acrescentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

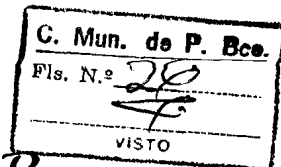
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do município.

Art. 21 - Ficam os poderes legislativos e executivos autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1997.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - O Orçamento geral do município será corrigido trimestramente, a partir de 1º de janeiro de 1997, pelo índice de preços ao consumidor real-IPC, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise ao Projeto de Lei nº 041/96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, juntamente com as emendas apresentadas pelos Vereadores, esta Comissão analisando as mesmas, baseada nos preceitos legais e constitucionais e Plano Plurianual a qual deverão ser compatíveis, apresentamos assim as seguintes emendas para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis:

EMENDAS MODIFICATIVAS

- Altera a redação da alínea "b" e "j" do artigo 8º item III - AGRICULTURA, ficando assim redigidos:

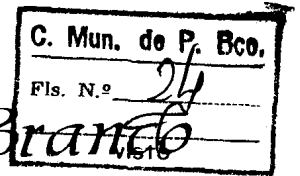
b) construir obras complementares no Parque de exposição Agro-industrial de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observados o disposto no Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco e destinar recursos para a V Expopato;

j) manter, ampliar e equipar o Centro de Produção de mudas de árvores nativas, flores exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

- Da nova redação das alíneas "e", "g" e "m" do artigo 8º item IX- SAÚDE E SANEAMENTO, ficando assim redigido:

e) criar, manter e desenvolver programas de saúde como o do trabalhador, desenvolvendo equipes de profissionais para programas de educação à saúde, priorizando a prevenção.

g) manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia.



Câmara Municipal de Pato Branco

m) perfurar e instalar no mínimo (06) seis poços artesanais nas comunidades rurais e promover a distribuição com os interessados.

- Da nova redação da alínea "n" ao artigo 8º item XI-TRANSPORTE, ficando assim redigido:

n) colocar placas indicativas nas estradas de acesso a localidades do interior do Município;

EMENDAS ADITIVAS

- Acrescenta alínea, "t" ao artigo 8º item III - AGRICULTURA,:

t) Ampliar e manter o Terminal de Calcário.

- Acrescenta alíneas "u" ao artigo 8º item VI - EDUCAÇÃO E CULTURA:

u) construir e equipar creche no Parque Industrial;

- Acrescenta alíneas "m" e "n" ao artigo 8º item VII -HABITAÇÃO E URBANISMO:

m) pavimentar ruas do Conjunto Gralha Azul;

n) dotar a Companhia Municipal de Habitação com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;

- Acrescenta alíneas "n", "o", "p", "q" e "r" ao artigo 8º item IX - SAÚDE E SANEAMENTO:

n) implantar e manter Posto de Saúde NIS- Núcleo Integrado de Saúde nível 2, na Zona Sul e Norte da cidade; (da mesma maneira que o do Posto do CAIC)

o) Criar e manter o controle sobre o lixo hospitalar;

p) Criar, instalar, implantar ambulatório de DST - AIDS (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida ;

q) Criar e manter o COAS (Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico);

r) Implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por Imagem (Raio X, Ultra-sonografia, Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias);



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
visado

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER

ASSESSORIA CONTÁBIL

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para aprovar o Projeto de Lei nº 041/96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, e da outras providências.

Analisando as prioridades da Administração Pública e a emendas apresentadas pelos Vereadores para o exercício financeiro de 1997, constatamos que algumas emendas não se encontram relacionadas no Plano Plurianual, portanto não poderão fazer parte destas Diretrizes.

Sugerimos que as emendas que não foram aceitas sejam enviadas ao Executivo Municipal em forma de indicação, para que o mesmo posteriormente envie a esta Casa de Leis projeto para inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Ficando em acordo ao Plano Plurianual e demais diretrizes as seguintes emendas:

EMENDAS MODIFICATIVAS

- Altera a redação da alínea "b" e "j" do artigo 8º item III - **AGRICULTURA**, ficando assim redigidos:

b) construir obras complementares no Parque de exposição Agro-industrial de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observados o disposto no Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco e destinar recursos para a V Expopato;

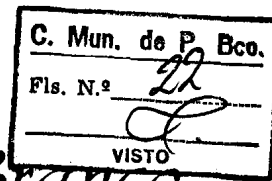
j) manter, ampliar e equipar o Centro de Produção de mudas de árvores nativas, flores exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

- Da nova redação das alíneas "e", "g" e "m" do artigo 8º item IX- **SAÚDE E SANEAMENTO**, ficando assim redigido:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



e) criar, manter e desenvolver programas de saúde como o do trabalhador, desenvolvendo equipes de profissionais para programas de educação à saúde, priorizando a prevenção.

g) manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia.

m) perfurar e instalar no mínimo (06) seis poços artesianos nas comunidades rurais e promover a distribuição com os interessados.

- Da nova redação da alínea “n” ao artigo 8º item **XI-TRANSPORTE**, ficando assim redigido:

n) colocar placas indicativas nas estradas de acesso a localidades do interior do Município;

EMENDAS ADITIVAS

- Acrescenta alínea “t” ao artigo 8º item **III - AGRICULTURA**;

t) Ampliar e manter o Terminal de Calcário.

- Acrescenta alíneas “u” ao artigo 8º item **VI - EDUCAÇÃO E CULTURA**:

u) construir e equipar creche no Parque Industrial;

- Acrescenta alíneas “m” e “n” ao artigo 8º item **VII - HABITAÇÃO E URBANISMO**:

m) pavimentar ruas do Conjunto Gralha Azul;

n) dotar a Companhia Municipal de Habitação com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;

- Acrescenta alíneas “n”, “o”, “p”, “q” e “r” ao artigo 8º item **IX - SAÚDE E SANEAMENTO**:

n) implantar e manter Posto de Saúde NIS- Núcleo Integrado de Saúde nível 2, na Zona Sul e Norte da cidade; (da mesma maneira que o do Posto do CAIC)

o) Criar e manter o controle sobre o lixo hospitalar;

p) Criar, instalar, implantar ambulatório de DST - AIDS (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida ;

q) Criar e manter o COAS (Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico);



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

r) Implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por Imagem (Raio X, Ultra-sonografia, Dessimetria Óssea, Tomografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias);

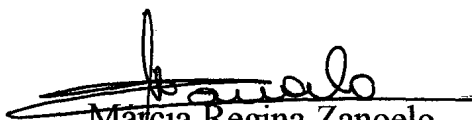
- Acrescenta alínea "r" ao artigo 8º item XI - **TRANSPORTE:**

r) construir e equipar o Terminal Urbano de Transporte Coletivo;

Cumprida as formalidades legais, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1996.


Marcia Regina Zanoelo
Assessoria Contábil
CO-CRC-PR Nº 27.823



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>20</u>

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo.Sr.

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Os Vereadores infra-assinados, **ORADI FRANCISCO CALDATO e IVO POLO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 041/96 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997:

EMENDAS MODIFICATIVAS

- Altera a redação da alínea "b" ao artigo 8º item III - AGRICULTURA, ficando assim redigido:

b) construir obras complementares no Parque de exposição Agro-industrial de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observados o disposto no Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco e destinar recursos para realização da V Expopato;

- Altera a redação da alínea "j" ao artigo 8º item III - AGRICULTURA, ficando assim redigido:

b) manter, ampliar e equipar o Centro de Produção de mudas de árvores nativas, flores exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

- Da nova redação da alínea "m" ao artigo 8º item IX- SAÚDE E SANEAMENTO, ficando assim redigido:

m) perfurar e instalar no mínimo (06) seis poços artesianos nas comunidades rurais e promover a distribuição com os interessados.

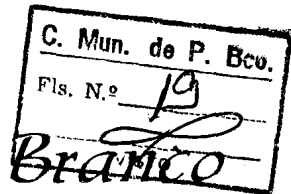
- Da nova redação da alínea "n" ao artigo 8º item XI- TRANSPORTE, ficando assim redigido:

n) colocar placas indicativas nas estradas de acesso a localidades do interior do Município;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EMENDAS ADITIVAS

- Acrescenta novas alíneas, “t, u e v” ao artigo 8º item III - AGRICULTURA, ficando assim redigido:

t) Ampliar e manter o Terminal de Calcário.

u) Adquirir até 20(vinte) equipamentos termonebolizadores para em parceria com a associação de agricultores dar combate a formiga;

v) Executar o Projeto Pequeno Agricultor nos núcleos escolares do Interior do Município.

- Acrescer nova alínea, “f” ao artigo 8º, item V- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA, ficando assim redigidas:

f) manter e equipar a Delegacia da Mulher;

- Acrescer nova alínea, “t” ao artigo 8º, item VI- EDUCAÇÃO E CULTURA, ficando assim redigidas:

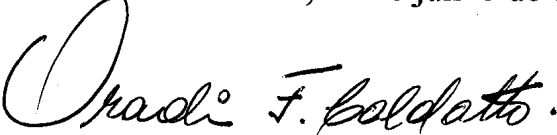
t) informatizar escolas da rede pública municipal;

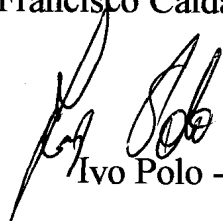
- Acrescer nova alínea, “n” ao artigo 8º, item IX- SAÚDE E SANEAMENTO, ficando assim redigidas:

n) celebrar convênio com o Estado para aquisição de Gabinetes Odontológicos para serem instalados nos Núcleos de Educação, objetivando a saúde bucal preventiva;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 07 de junho de 1996.


Oradi Francisco Caldato - PMDB


Ivo Polo - PDT



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. SR.

Oradi Francisco Caldato

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Os Vereadores infra-assinados, **CILMAR F. PASTORELLO e GILSON MARCONDES**, da Bancada do PDT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação desta Comissão as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 041/96 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta a alínea “f” ao artigo 8º item sob nº V, DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

f) construir e equipar sub-delegacia na Zona Sul.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta alíneas “u” e “v” ao artigo 8º item sob nº VI, EDUCAÇÃO E CULTURA:

u) construir e equipar creche no Parque Industrial;

v) manter convênio e abrir posto da FAE para revenda de material escolar subsidiado;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta alíneas “m” e “n” ao artigo 8º item sob nº VII, HABITAÇÃO E URBANISMO:

m) pavimentar ruas do Conjunto Gralha Azul;

n) dotar a Companhia Municipal de Habitação com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta alínea “n” ao artigo 8º item sob nº IX, SAÚDE E SANEAMENTO:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

n) implantar e manter Posto de Saúde NIS-2 na Zona Sul e Norte da cidade;

EMENDA ADITIVA

Acrescenta alínea "h" ao artigo 8º item sob nº X,
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

h)efetuar convênio para assistência (pensão) em Curitiba;

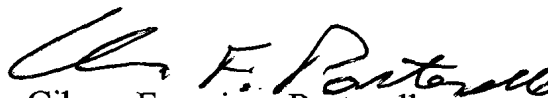
EMENDA ADITIVA

Acrescenta alínea "r" ao artigo 8º item sob nº XI,
TRANSPORTE:

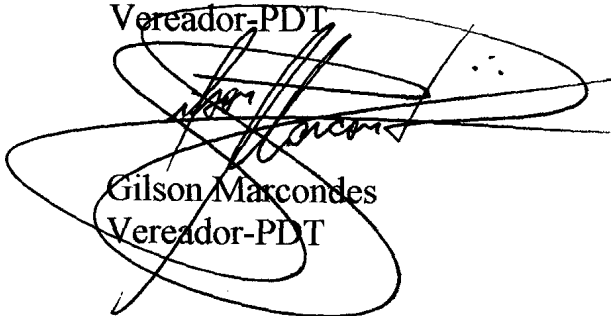
r) construir e equipar o Terminal Urbano de Transporte Coletivo;

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 07 de junho de 1.996.


Cilmar Francisco Pastorello

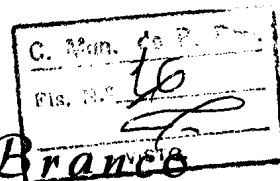
Vereador-PDT


Gilson Marcondes
Vereador-PDT



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo.Sr.

Oradi Francisco Caldatto

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Vereador infra-assinado **PAULO BARRETO FALLEIRO-PPB** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme preceitua o Art. 182, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta emendas ao Projeto de Lei nº 041/96.

Acrescentar ao item IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- . Manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia.
- . Criar os serviços de Saúde do Trabalhador.
- . Criar os Serviços de Vigilância Sanitária Municipal em estabelecimentos prestadores de serviços à saúde (consultórios médicos, odontológicos, farmácias, etc.) em virtude deste serviço, estar atualmente sendo prestado pela 7ª Regional de saúde. *Indo.*
- . Criar e manter o controle sobre o lixo hospitalar.
- . Criar e manter uma equipe de profissionais para desenvolver programas de educação à saúde.
- . Utilizar os recursos do saneamento e vigilância sanitária exclusivamente na reestruturação da área preventiva. ✓
- . Elevar o percentual do orçamento para a Fundação Municipal de Saúde para 18%, a partir de 1987.
- . Criar e implantar na Zona Sul da cidade, um NIS - Núcleo Integrado de Saúde Nível 02 (da mesma maneira que o do Posto do CAIC) *



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fla. 219
<i>B</i>
<i>P</i>

- . Criar, instalar, implantar ambulatório de DST - AIDS (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida ✓
- . Criar e manter o COAS (Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico)
- . Implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por Imagem (Raio X, Ultra-sonografia, Densimetria Óssea, Tomografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias) ✓
- . Gerir o Fundo Municipal de Saúde. ✗

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 05 de junho de 1996.

Paulo Barreto Falleiro
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 41/96

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

.....
.....
.....

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art.2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art.3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art.4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art.5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

Art.6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
- d) dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
- e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;
- f) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- g) adquirir equipamentos e móveis para uso do poder legislativo municipal;
- h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- i) ampliar o espaço físico, com a construção das dependências do plenário e auditório;
- j) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do poder legislativo, mediante realização de concurso público;
- k) executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal,e;
- l) ampliar e criar no quadro funcional novos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 12
<i>[Handwritten signature]</i>

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até 05 (cinco) viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;
- e) manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;
- g) promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos municipais;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, ²orçamentação e controle interno;
- i) dar continuidade a ampliação da Escola do SENAC.

III - AGRICULTURA

- a) manter e equipar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco, incluindo sua manutenção e destinar recursos para a V Expopato;
 - c) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e realocação de estradas vicinais;
 - d) executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos, trincheiras e drenagens;
 - e) construir açúdes para fomentar a criação de peixes;
 - f) manter e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do município;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11

g) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no centro de produção, servindo como modelo para produtores do município;

h) construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxicos em anexo, mediante convênios com órgãos estaduais;

i) promover a implantação de até 10.000 (dez mil) mudas para arborização urbana;

j) manter e ampliar a produção de mudas de árvores nativas, flores exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do município;

k) promover cursos para capacitação dos técnicos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

l) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

m) promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

n) construir parque ecológico municipal para educação ambiental;

o) promover o desenvolvimento rural do município, mediante convênio com órgãos ligados ao setor;

p) manter banco de dados referente a agropecuária do município;

q) promover ações visando o saneamento básico no interior do município;

r) construir e adequar o mercado municipal e feira livre;

s) subsidiar despesas com ônibus para transportar produtores do município em cursos e viagens para capacitação dos mesmos;

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia rural em até 03 (três) postos, em convênio com a Telepar e mantê-los juntamente com os postos de serviços telefônicos existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
13/0

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;
- c) construir posto satélite do Corpo de Bombeiros;
- d) reequipar o quartel com viaturas que atenderá o município nas diversas atividades;
- e) construir até 03 (três) módulos policiais nos bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

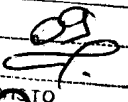
VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) construir e manter as creches nas zonas urbanas e rurais;
- b) reformar, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do município;
- c) manter a rede municipal de ensino de 1º grau;
- d) municipalizar o ensino de pré a 4ª série;
- e) ampliar, adequar e manter o Centro de Promoção Humana Infante Juvenil (Escola Irmã Dulce);
- f) ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;
- g) adquirir até 03 (três) veículos para o transporte escolar;
- h) manter o transporte escolar do município;
- i) manter a Casa Familiar Rural;
- j) manter o programa de descentralização da alimentação escolar em convênio com a FAE;
- k) manter o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC;
- l) manter e ampliar a Unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 
PATO BRANCO

- m) ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;
- n) construir, conservar, ampliar e manter quadras de esportes e complexos esportivos, inclusive no interior do município;
- o) construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;
- p) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- q) criar e manter uma escola de artes cênicas para atendimento de até 50 (cinquenta) alunos;
- r) promover práticas culturais nas comunidades do interior do município;
- s) manter e ampliar a banda municipal de Pato Branco;
- t) capacitar professores da rede municipal de ensino através de cursos, seminários, encontros e palestras.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

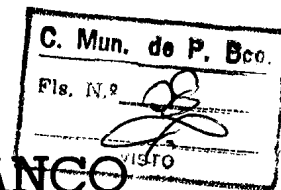
- a) adquirir área de 05 alqueires de terreno para a construção de até 300 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavelamento do município;
- b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios, arborização e ajardinamento;
- c) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) instalar aproximadamente 5.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varreção e coleta de lixo até o seu destino final;
- f) ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) manter os serviços de logradouros públicos;
- h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- lixo;
- i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de
- j) construir barracões para reciclagem do lixo orgânico;
- k) construir e manter o aterro sanitário;
- l) construir casas no interior do município para pequenos agricultores, em convênio com órgãos estaduais, incluindo aquisição de terrenos;

VIII – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 10 (dez) alqueires de terreno, infraestrutura e construção de barracões, em até 2.000m2.
- b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX – SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir e ampliar até 03 (três) mini-postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100 m2.
- b) construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com área de 1.079 m2.;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, núcleo integrado de saúde e 13(treze) mini-postos com capacidade de 650 atendimentos diários e dotá-los de medicamentos;
- d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e desenvolver programas de saúde, priorizando a prevenção;
- f) manter a Fundação de Saúde de Pato Branco;
- g) manter a vigilância sanitária e epidemiológica;
- h) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>[Signature]</i>
10

i) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

j) construir até 5.000 m.de galerias pluviais;

k) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 200m entre ambos;

l) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

m) construir até 03 (três) poços artesianos nas comunidades agrícolas;

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

b) manter o programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP;

c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

d) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;

e) efetuar parcelamento da dívida com o INSS;

f) manter o Fundo Municipal de Assistência Social;

g) manter o Conselho Tutelar de Pato Branco.

XI - TRANSPORTE

a) construir até 50 (cinquenta) pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do município nas linhas de transporte escolar;

b) construir e remodelar até 02 (dois) pontos de táxi;

c) construir até 10 (dez) pontes e até 100 (cem) bueiros com tubos de vários diâmetros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 00
STP

- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 (cinco) semáforos, 1.000 (mil) placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar até 50 (cinquenta) km de estradas vicinais;
- f) pavimentar até 200.000 m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;
- g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;
- h) manter o serviço rodoviário municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- k) ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- l) conservar e recuperar estradas vicinais;
- m) participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do contorno leste da cidade;
- n) colocar placas indicativas nas estradas de localidade do interior do município;
- o) recuperar ruas e avenidas;
- p) participação na construção do viaduto do Trevo do Patinho;
- q) manter os serviços do terminal rodoviário de Pato Branco.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 05
Veto

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do Orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas com pessoal, encargos sociais, encargos da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do tesouro municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS, DOS FUNDOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Previdência e Fundo Municipal de Assistência Social, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <u>05</u>
VISTO

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico Fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços;

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária poderá acrescentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

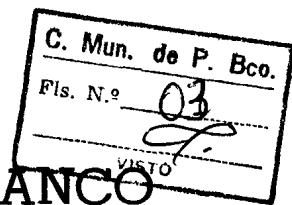
Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do município.

Art. 21 - Ficam os poderes legislativos e executivos autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

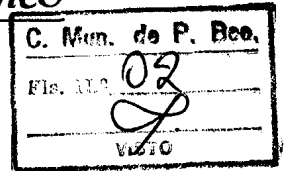
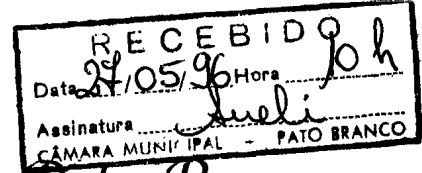
Art. 23 - O Orçamento geral do município será corrigido trimestramente, a partir de 1º de janeiro de 1997, pelo índice de preços ao consumidor real-IPC, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº22/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco- PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que trata da renovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao próximo exercício financeiro de 1.997, em consonância com as normas que regem a matéria.

A elaboração do Projeto de Lei seguiu os parâmetros constitucionais e da Lei nº 4.320/64, instituindo as metas administrativas prioritárias referentes às áreas Legislativa; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Educação e Cultura; Habitação e Urbanismo; Saúde e Saneamento; Assistência e Previdência Social; Transporte; e Fundos e Fundações Municipais, que serão executados na dependência do comportamento da Receita prevista.

Considerando que a execução administrativa das metas referidas estará a cargo da nova gestão que será eleita no pleito eleitoral de 3 de outubro vindouro, buscamos estabelecer como metas aquilo que obrigatoriamente a Administração Municipal deverá atender, além de alguns projetos previstos em leis municipais vigentes, a exemplo da construção da estrutura de concreto e cobertura da ampliação da Escola do SENAC.

Por outro lado, em face do comportamento da Receita no corrente exercício e dos compromissos existentes que a oneram, buscamos estabelecer as metas que verdadeiramente representam o cotidiano da rotineira



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



manutenção da Administração Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 1.996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal